

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	FORNECIMENTO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA ESTUDANTES COM TEA E HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA.		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	05/05/2025 13:02:13	Data da assinatura:	05/05/2025 13:10:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
05/05/2025

Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruído para estudantes com transtorno de espectro autista (TEA) e hipersensibilidade auditiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O poder público deverá fornecer gratuitamente abafadores de ruídos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que apresentem hipersensibilidade auditiva, matriculados na rede pública do estado do Ceará, com o objetivo de promover um ambiente escolar mais inclusivo e acessível.

Art. 2º Os protetores auriculares terão como objetivo a minimização dos impactos de ruídos e barulhos excessivos no ambiente escolar, com o intuito de evitar crises decorrentes do transtorno.

Art. 3º Os abafadores deverão ser fornecidos de forma gratuita aos alunos que comprovarem o diagnóstico de TEA e hipersensibilidade por meio de laudo médico especializado.

Art. 4º Os aparelhos deverão ser entregues aos alunos no início das aulas e recolhidos ao final de cada dia, com o armazenamento em local limpo e seguro.

§1º O uso é estritamente individual e de uso exclusivo nas dependências escolares, sem possibilidade de compartilhamento com outros alunos ou transporte para local fora do ambiente escolar.

§2º A proteção auditiva deve ser fornecida de acordo com as especificações técnicas adequadas à idade e às características auditivas dos alunos, de forma que atenda ao interesse, o conforto e a segurança da pessoa com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

JUSTIFICATIVA

Durante um longo período, a educação foi vista como um direito de poucos, sendo estruturada para o ensino de uma camada exclusiva da sociedade, excluindo todos aqueles que apresentavam alguma dificuldade de aprendizagem ou qualquer forma de transtorno que impactasse o neurodesenvolvimento, os quais tinham que se adequar ou encerrar com os estudos diante de um modelo educacional totalmente desfavorável a sua evolução.

A reformulação das teorias pedagógicas trouxe novos entendimentos sobre o conceito de educação. Paulo Freire entendia que os métodos de educação deveriam se adaptar à realidade do aluno e não ao contrário, fugindo do que denominou de “educação bancária” que retira próprio educando como sujeito do processo de aprendizagem e legitima discriminações como o capacitismo. Por essa razão, torna-se necessário a construção de uma pedagogia libertadora capaz de desenvolver a autonomia do estudante^[1].

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/199), nos arts. 2º e 3º, inciso I, estabelece que a educação é um dever do Estado que deverá garantir o pleno desenvolvimento do educando e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Todavia, conforme dados da PNAD Contínua Pessoas com Deficiência, apenas uma em cada quatro pessoas com deficiência concluiu o Ensino Básico Obrigatório. Na pesquisa de 2022, a taxa de analfabetismo para as pessoas com deficiência foi de 19,5%, enquanto para as pessoas sem deficiência foi de 4,1%^[2].

Por esse motivo, o presente projeto de lei visa tornar obrigatório o fornecimento de abafadores de ruídos para alunos com TEA e hipersensibilidade auditiva, com a finalidade de tornar mais inclusivo o ambiente escolar, fornecendo as ferramentas para que a educação do estado do Ceará se adapte a necessidade do aluno e não ao contrário.

Assim, com a expectativa de que a atuação efetiva do Poder Pública por meio desse projeto de lei diminua os números de evasão escolar, aumente a escolaridade dessa parcela da sociedade e, por consequência, gere o menor sofrimento ao estímulo de ruídos e o desenvolvimento da autonomia do indivíduo com TEA.

Relativo ao impacto orçamentário, verifica-se que a Lei n. 19.154, de 23 de dezembro de 2024, a qual estima a receita e fixa a despesa do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2025, poderá cobrir eventuais gastos com a eventual aplicação do projeto de lei. Assim, não há nenhum óbice de natureza orçamentária à aprovação da referida proposição.

^[1] BRIGHENTE, M. F.; MESQUIDA, P.. Paulo Freire: da denúncia da educação bancária ao anúncio de uma pedagogia libertadora. Pro-Posições, v. 27, n. 1, p. 155–177, jan. 2016.

^[2] Agência IBGE. Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-con> Acesso em: 22 abr. 2025.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)